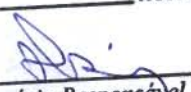




5389

5389


CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 17/10/14
às _____ horas


Funcionário Responsável

Ofício nº 3827/2014-GAPRE

Maringá, 13 de outubro de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 11/10/14

1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 2082/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci**, mediante o qual solicita informações a respeito do imóvel recentemente desocupado pela Secretaria Municipal de Educação, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



Parecer nº. 099/2014-SEDUC

Para: GAPRE

Assunto: Processo 64967/14 – Ofício 2082/2014 - CMM – solicita para fins de esclarecimento público “*relativamente à Secretaria Municipal de Educação, o quanto segue:*”

1 – Por quais razões o Município retirou a sede da secretária em questão do imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias;

2 – Quais investimentos foram realizados pelo Município no referido imóvel;

3 – Se o imóvel mencionado é de propriedade do Município. Em caso negativo decline o quanto segue:

1 – A quem pertence o imóvel em questão;

2 – Quanto tempo durou a locação do referido imóvel e qual era o valor pago pela locação;

3 – Se o imóvel continuará sendo utilizado pelo Município ou será devolvido ao proprietário;

4 – Cópia do contrato de locação do imóvel.

Interessado: Vereador Carlos Emar Mariucci.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 2082/2014 – CMM, do dia 1º de setembro de 2014 e também o mesmo assunto encaminhado por meio do ofício nº 2120/2014 – CMM, de 05 de setembro de 2014, ambos encaminhados pelo nobre Vereador Carlos Emar Mariucci, informamos as respostas conforme solicitado:

1) – Informamos que o espaço físico utilizado como sede da SEDUC desde o dia 01/11/2006, encontrava-se com sérios problemas de infraestrutura, colocando em risco os materiais e equipamentos públicos, guarda de documentos e a saúde dos próprios trabalhadores da Secretaria de Educação. Além do espaço ser inadequado para as demandas crescentes da Secretaria. (Vide fotos em anexo que comprovam essa afirmação).

2) – O Município não fará e nem fez investimentos por tratar-se de imóvel

alugado. Enquanto a SEDUC ocupou aquele espaço, foram feitos apenas reparos de manutenção.

3) – O imóvel é alugado. Proprietário P.P. Loteadora Ltda.

4) – O contrato de locação foi de 01/11/2006 à 31/10/2014, a vencer no próximo mês. Conforme cópia do contrato em anexo.

5) – Valor do aluguel:

- Início do contrato R\$ 15.000,00 reais;
- Término do contrato R\$ 21.782,41 reais.

6) O imóvel a princípio seria reutilizado pela SEDUC para abrigar (talvez) uma escola a ser reformada. Entretanto, verificando a gravidade dos reparos a serem feitos pelo proprietário, optou-se por devolver o imóvel, devidamente vistoriado e cumprindo todas as normas legais.

Sendo só o que se apresenta para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

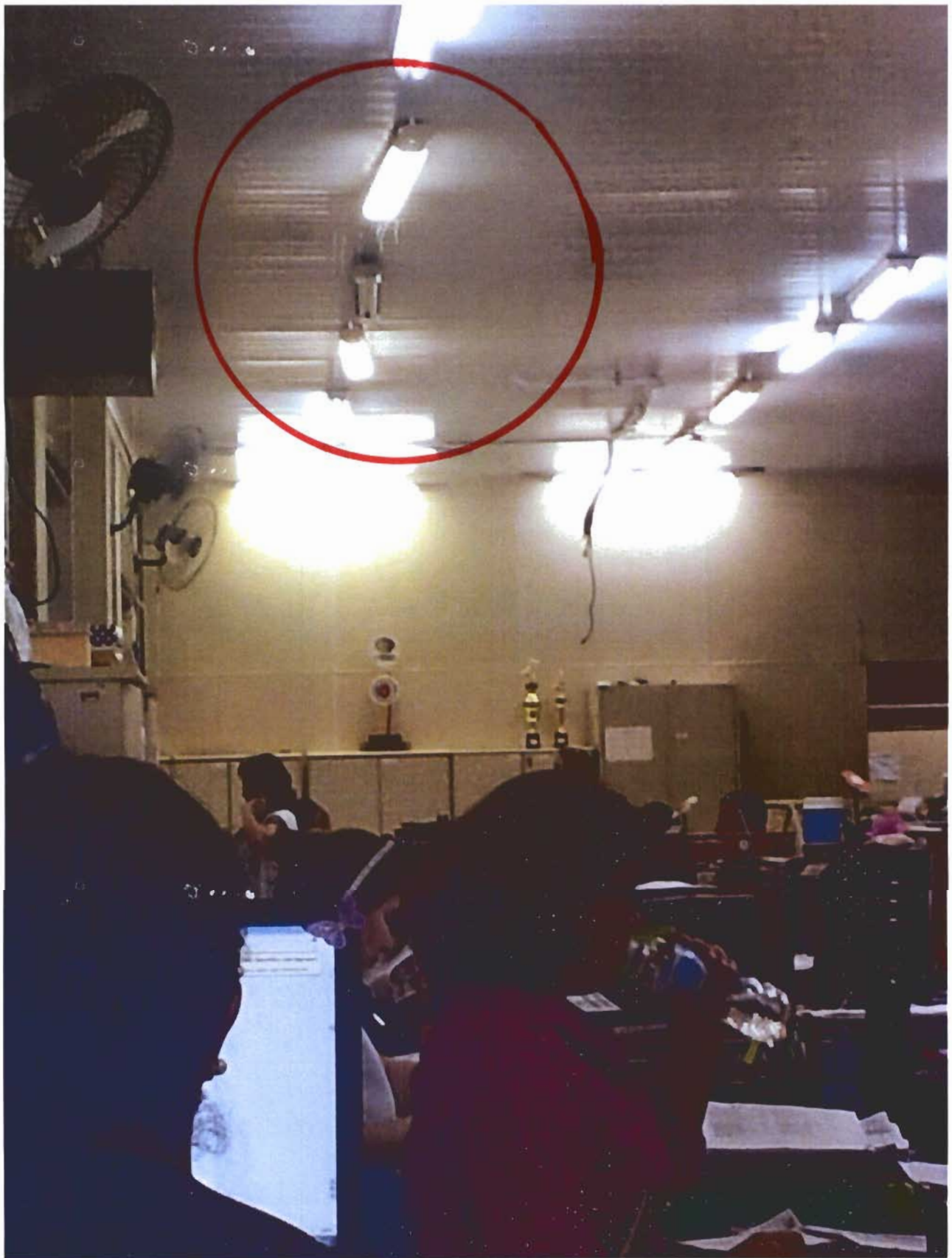


Prof.ª Solange Munhoz Arroyo Lopes
Secretária Municipal de Educação

Maringá, 18 de setembro de 2014.



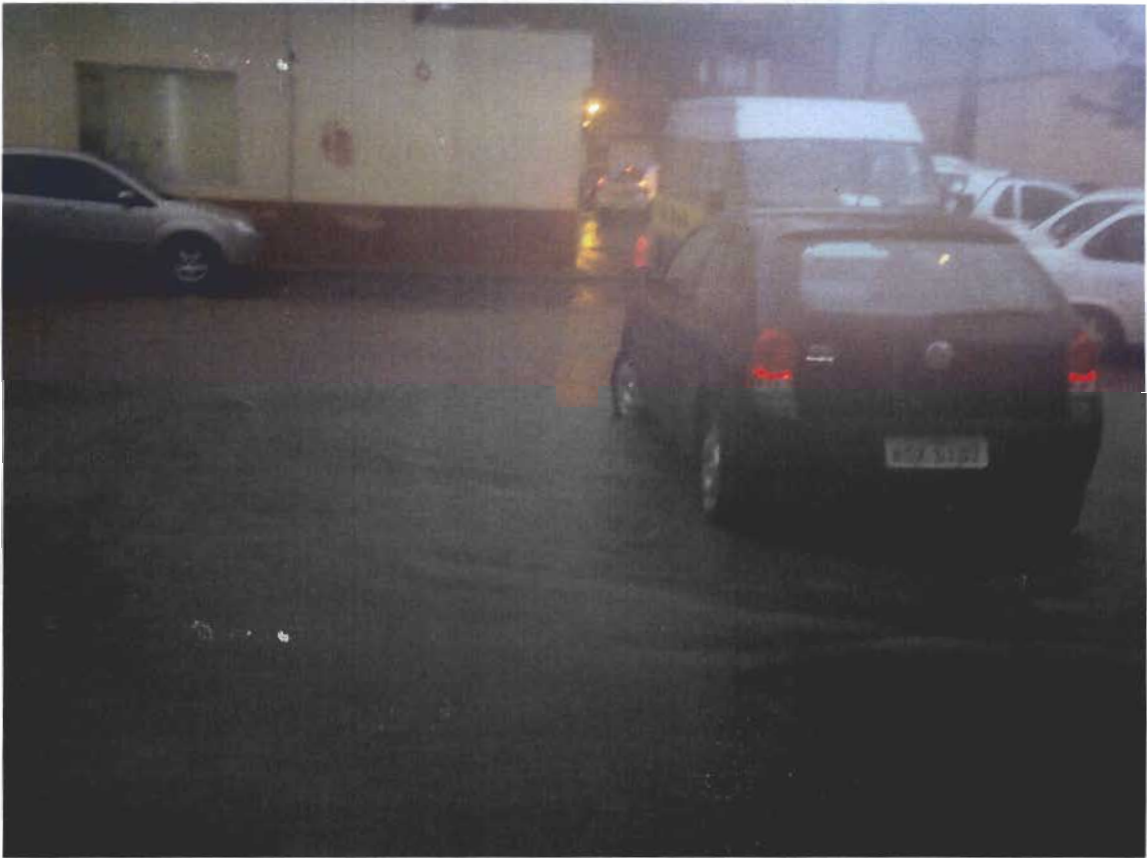
* Gotearas no teto e armários alagados.



* Chuendo por dentro das luminárias.



* Estacionamiento alegado, entrando nos ambientes internos.





* telhado em péssimas condições.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Proc. Nº 18749/2006

Fis. Nº 01

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 014/2006-P.M.M

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. **AQUEDEMIR PASTRELO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da CI/RG nº 3.218.677-7 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 449.487.609-78, residente e domiciliado em Arapongas-PR. e **SERGIO ANTONIO PINTO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG nº 4.784.897 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 604.007.498-15, residente e domiciliado em Arapongas-PR., doravante denominados **LOCADORES**;

2. **SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.685.813/0001-25, com sede na Rua Guaratinga, 965, Parque Industrial II, em Arapongas(PR), neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **JOSÉ LUIZ JARDIM**, brasileiro, casado, contabilista, portador da CI/RG nº 8.762.337 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 710.062.738-91, residente e domiciliado em Arapongas-PR., doravante denominada **ANUENTE**;

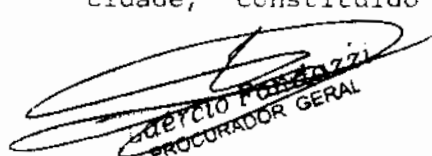
3. **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Coordenador de Políticas Sociais, Sr. **NEUMAR ADÉLIO GODOY**, nos termos permissivos do Decreto nº 527/2006, em conjunto com a Secretária da Educação, Sra. **NORMA DEFFUNE LEANDRO**, nomeada pelo Decreto municipal nº 038/2005, ambos residentes e domiciliados em Maringá-PR., doravante denominado **LOCATÁRIO**.

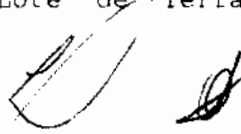
As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Locação, considerando as informações constantes no Processo nº 18995/2006 e no Ofício nº 399/06-SEDUC, devidamente autorizado pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa certame licitatório, conforme parecer nº 474/2006, emitido pela PROGE, em razão do imóvel apresentar as características necessárias pretendidas pela respectiva Secretaria, respeitando-se a Sexta Alteração Contratual da empresa Santa Alice Loteadora S/C Ltda, anexa, que passa a integrar o presente ajuste, que reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e condições estipuladas a seguir:

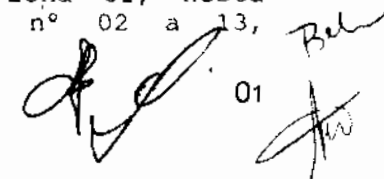
CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a locação, dos **LOCADORES**, para o **LOCATÓRIO**, do imóvel comercial com 2.001,84m², sendo 1.142,35m² de área construída, localizado à Rua Joubert Carvalho esquina com a Av. Duque de Caxias, Zona 01, nesta cidade, constituído pelo Lote de Terras sob nº 02 a 13,

Roberta M. Barreto de Carvalho
Assessora Jurídica


SERGIO PASTRELO
PROCURADOR GERAL




01



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Proc. Nº 1874/2006

Fis. Nº 50

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 014/2006-P.M.M

remanescente da Quadra 03, conforme especificações constantes no Relatório de Vistoria apensado ao Ofício, com anuência da SANTA ALICE LOTEADORA, onde será instalada a Secretaria Municipal da Educação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A presente contratação inexige prévia licitação, tendo em vista o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO.

O presente Contrato tem a duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de novembro de 2006, podendo ser prorrogado desde que exista previsão orçamentária e que as partes manifestem este interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar aos LOCADORES, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, a título de alugueres.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 09.010.12.361.0002.2029.3.3.90.39.00.00.1000.01104.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO.

Fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos aluguéis do referido imóvel, bem como a manutenção e realização de obras visando adequá-lo aos fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, mantendo, ainda, o local em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O LOCATÁRIO não poderá realizar nenhuma obra ou modificação no imóvel, sem a prévia anuência por escrito dos LOCADORES.

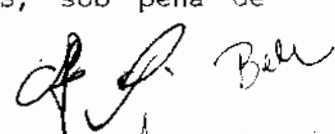
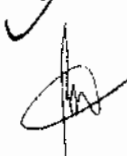
SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder o espaço locado, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência dos LOCADORES, sob pena de rescisão.

Roberta M. Barreto de Carvalho
Procuradora Jurídica


ALÉCIO FONDATZI
PROCURADOR GERAL






Bell

02



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Proc. Nº 1587/06

Fls. Nº 9

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 014/2006-P.M.M

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Ficam os LOCADORES, por si ou por seu preposto credenciado, desde já autorizados pelo LOCATÁRIO, a vistoriarem o imóvel, sempre que julgarem necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As despesas com água, energia elétrica e telefone incidentes sobre o período de locação correrão à conta do LOCATÁRIO, cabendo, também, a ele exibir aos LOCADORES o comprovante de quitação destas despesas, ao término da locação e por ocasião da entrega das chaves.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Toda e qualquer benfeitoria que for posta no imóvel, excluídas as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão nele integrados, sem que por isso tenha o LOCATÁRIO qualquer indenização ou pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Caberá ao LOCATÁRIO, ao término da Locação, devolver o imóvel aos LOCADORES nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES.

As obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel correrão às expensas dos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES.

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste e, seu pagamento não exonera as partes do ressarcimento por perdas e danos, nos casos do Código Civil Brasileiro, bem como, do pagamento de eventuais obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre os LOCADORES e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega destes instrumentos.

CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Roberto M. Barreto de Carvalho
Assessora Jurídica

Gercio Bonazzi
PROCURADOR GERAL



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Proc. N° 18.244/06

Fls. N° 60

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato n° 014/2006-P.M.M

CLÁUSULA DÉCIMA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A presente locação subordina-se às disposições que regem a locação comercial em vigor e à Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO REAJUSTE.

O valor do aluguel poderá ser reajustado regularmente a cada ano completado, contado do termo inicial do presente contrato, com base no INPC-IBGE, sendo que na hipótese de extinção deste indexador, de comum acordo entre as partes, será adotado o seu subsequente oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Maringá, 31 de outubro de 2006.

p/ LOCATÁRIO:- *Neumar Adélio Godoy*
SECRETÁRIO COORDENADOR DE POLÍTICAS SOCIAIS

Norma Deffune Leandro
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

p/ LOCADORES:- *Aquelema Pastrelo* *Sergio Antonio Pinto*
DIRETOR **DIRETOR**

p/ ANUENTE:- *Jose Luiz Jardim*

TESTEMUNHAS: *Elizabeth*
Laércio Bondaazzi
PROCURADOR GERAL

Tab. GRASSANO (three arrows pointing to signatures)

Assessora Jurídica
Rosaria M. Barreto de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato n° 501/2012-P.M.M

São partes integrantes neste instrumento de contrato:

1. de um lado, **P.P. LOTEADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° 08.051.685/0001-07, localizada na Rua Pica Pau, 506, centro, em Araçongas/PR neste ato representado pelo Sr. **AQUEDEMIR PASTRELO**, portador da CI/RG n° 3.218.677-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n° 449.487.609-78 e **SERGIO ANTONIO PINTO**, portador da CI/RG n° 4.784.897 da SSP/SP e inscrito no CPF/MF n° 604.007.498-15, residente e domiciliado em Maringá-PR, doravante denominado **LOCADOR**

2, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob n° 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão, Sr. **JOSÉ LUIZ BOVO**, nos termos permissivos do Decreto municipal n° 316/2009 e 1012/2011, em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Srª. **EDITH DIAS DE CARVALHO**, nomeada pelo Decreto n° 768/2011, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Locação, devidamente autorizado pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93, que dispensa certame licitatório, conforme informações constantes no Processo n° 2614/2012 - Dispensa de Licitação n° 136/2012, que reger-se-á pelas normas da Lei n° 8.666/93 e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

O objeto do presente Contrato é a locação de imóvel localizado na Rua Joubert de Carvalho n° 648, Zona 01, nesta cidade de Maringá-PR, destinado a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A presente contratação dispensa prévia licitação, tendo em vista o art. 24, inciso X da Lei Federal n° 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica designado o servidor **PEDRO BRAMBILLA**, Matrícula 72330, portador da CI/RG n° 624.517 da SSP/PR e inscrito no CPF n° 024.078.179-15, para exercer a fiscalização e o acompanhamento deste Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei federal n° 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROC. n° 2624 / 13

FLS. n° 66

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato n° 501/2012-P.M.M

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO.

O presente Contrato tem a duração de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O LOCATÁRIO se compromete a pagar à LOCADORA, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 20.610,00 (vinte mil seiscentos e dez reais), a título de aluguéis, em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, totalizando o valor de R\$ 247.320,00 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária n° 09.09.010.12.122.0002.6029.3.3.90.39.00.00.10.00.01104

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO.

Fica sob responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento dos aluguéis do referido imóvel, bem como a manutenção e realização de obras visando adequá-lo aos fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Contrato, mantendo, ainda, o local em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O LOCATÁRIO não poderá realizar nenhuma obra ou modificação no imóvel, sem a prévia anuência por escrita do LOCADORA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O LOCATÁRIO não poderá sublocar ou ceder o espaço locado, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA, sob pena de rescisão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Fica a LOCADORA, por si ou por seu preposto credenciado, desde já autorizada pelo LOCATÁRIO, a vistoriar o imóvel, sempre que julgar necessário.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As despesas com água, energia elétrica, telefone e seguro de incêndio, incidentes sobre o imóvel no período de locação, correrão à conta do LOCATÁRIO, cabendo-lhe, também, exibir à LOCADORA o comprovante de quitação destas despesas, ao término do período da locação e por ocasião da entrega das chaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

PROC. nº 2624/13

FLS. nº 67

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 501/2012-P.M.M

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADE DA LOCADORA.

As obras ou reparações que sejam necessárias à segurança do imóvel correrão às expensas da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES.

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato à parte que infringir qualquer cláusula ou condição do presente ajuste e, seu pagamento não exonera as partes do ressarcimento por perdas e danos, nos casos do Código Civil Brasileiro, bem como, não os exonera do pagamento de eventuais obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e cartas entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO será feita através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega destes instrumentos.

CLÁUSULA NONA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A presente locação subordina-se às disposições que regem a locação comercial em vigor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO REAJUSTE.

O valor do aluguel poderá ser reajustado regularmente a cada ano completado, contado do termo inicial do presente contrato, com base no INPC-IBGE, sendo que na hipótese de extinção deste indexador, de comum acordo entre as partes, será adotado o seu subsequente oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 501/2012-P.M.M

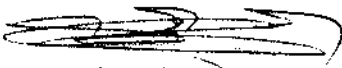
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- FORO.

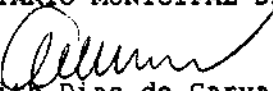
Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.


Maringá, 25 de outubro de 2012.

p/ LOCATÁRIO:-


 José Luiz Bovo
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO


 Edith Dias de Carvalho
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


p/ LOCADORA:-


 AQUEDEMIR PASTRELO

P.P. Loteadora LTDA EPP



 SÉRGIO ANTONIO PINTO

TESTEMUNHAS:-



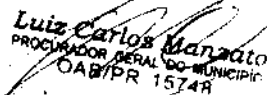
 CPF. 830.948.907-97
 RG. 5.056.044-9

Lina Marl Adams
 Secretária de Educação de Maringá
 Coordenadora da lista de espera e vagas
 (Bancos e Centros) - Matrícula 0950/15267



 Pedro Brambilla
 Diretor Administrativo
 CPF: 024.072.574-15

RG: 624.517-91


 Luiz Carlos Marado
 PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
 OAB/PR 15748